

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1062691-87.2024.8.26.0100

IISOLUTIONS – INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por sua procuradora devidamente constituída, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 445/446, se manifestar sobre o que segue:

1. DA LISTA DE CREDORES

A empresa Autora esclarece que não há relatos de titulares de créditos não sujeitos a Recuperação Judicial.

Informa que não há credores de créditos ilíquidos.

2. DA RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA

O presente processo de recuperação judicial foi protocolado com o valor da causa fixado em R\$10.000,00 (dez mil reais).

No entanto, após a revisão dos documentos e da legislação aplicável, constatou-se que o valor correto da causa deve ser ajustado para R\$6.728.541,02 (seis milhões, setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e dois centavos).

Conforme disposto no § 5º do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 (LREF), "a petição inicial de recuperação judicial deverá ser instruída com o valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, atualizado até a data do pedido".

Ao revisar os documentos apresentados e os créditos envolvidos, verificou-se que o valor correto dos créditos sujeitos à recuperação judicial é de R\$6.728.541,02, devendo tal valor ser considerado como o valor da causa.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS ANEXOS

A empresa Autora requer o recebimento dos documentos abaixo listados para o possível andamento do feito:

- Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante;
- Comprovantes de ausência de condenação criminal da pessoa jurídica e seu sócio administrador;
- Balanço 2024 (1º trimestre);
- DRE 2024 (1º trimestre);

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A retificação do valor da causa para R\$6.728.541,02 (seis milhões, setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e dois centavos), conforme disposto no § 5º do art. 51 da Lei nº 11.101/2005;
- b) A devida atualização dos registros processuais para refletir o valor correto da causa.

c) A análise do pedido de diferimento ou parcelamento da taxa inicial;

d) O recebimento das documentações e informações complementares solicitadas.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Paulo, 18 de julho de 2024

Aline Bianca Almeida Cavalcanti

OAB/SP nº 419.602